



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 300 - de 21 de dezembro de 1953.

**Autoriza a concessão do Abono de Natal
aos servidores municipais.**

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo, dispondo de provável saldo financeiro de corrente exercício, a pagar o Abono de Natal aos servidores municipais, na forma da Lei nº 80, de 2 de dezembro de 1948.

Art. 2º A concessão do Abono obedecerá ao seguinte critério:

I – Um mês de vencimento aos funcionários de quadro e inativos;

II – Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) aos diaristas, interinos e extranumerários, de mais de cinco anos de serviço;

III – Quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) aos diaristas, interinos e extranumerários de menos de cinco anos de serviço.

Art. 3º Efetuado o pagamento do Abono a que se refere o artigo anterior o Poder Executivo encaminhará expediente próprio para regularizar o “quantum” despedido no cumprimento desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de dezembro de 1953.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se e publique.
Em 21/12/1953.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário